



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.269, DE 2004

(Do Sr. Alberto Fraga)

Fica extinto o pagamento de assinatura básica e taxa de consumo mínima para as empresas prestadoras de serviços de telefonia, água, energia elétrica, gás, e televisão por assinatura.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-1110/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Fica extinto o pagamento de tarifas e taxas de consumo mínimas ou de assinatura básica, cobradas pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, tv a cabo e telefonia, devendo o consumidor arcar apenas com o pagamento do efetivo consumo ou uso do produto ou serviço disponibilizado pela concessionária.

Parágrafo único: As concessionárias de que trata o caput somente poderão cobrar pelo serviço disponibilizado, aferido individualmente por cada consumidor, ficando impedidas da cobrança de tarifa, taxa mínima ou assinatura básica de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará na aplicação, pelo órgão responsável das penalidades previstas na lei

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação,

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de assinatura básica e o pagamento de taxas mínimas de consumo são comuns nas empresas de telefonia, energia elétrica e de água entre outras que também disponibilizam produtos ao consumidor.

Ocorre que a cobrança da tarifa mínima, penaliza o consumidor que economiza na utilização do produto, mas paga pelo que não consome.

A cobrança da forma como é feita desequilibra ainda mais a relação empresa e consumidor, sendo esse severamente prejudicado. Tal fato atinge principalmente a parcela mais pobre da população e traz efeitos reflexos para a qualidade de vida de toda a família.

O valor corretamente cobrado, pela exata quantidade consumida não onera as empresas operadoras dos serviços, mas contribuirá para uma forma mais justa da cobrança das suas tarifas.

Já existe norma semelhante aprovada no Distrito Federal, com resultados que indicam a perfeita exequibilidade em todo o país.

Por entender que o presente dispositivo significará sensível e justo benefício para toda a sociedade, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

FIM DO DOCUMENTO
